



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO Nº 042/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

6

Assunto "AUTORIZA DESCONTO DE TAXA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, E
DÁ PROVIDÊNCIAS".

Apresentado em 06 de Maio de 19 96
Rejeitado em _____ de _____ de 19 _____
Aprovado em 13 de Maio de 19 96

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de 19 _____

Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de 19 _____, pelo officio n.º _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Veto Parcial em _____ de _____ de 19 _____

" Total em _____ de _____ de 19 _____

Arquivado em _____ de _____ de 19 _____

Resolução n.º _____

Publicado em 22 de Maio de 1996 no jornal Hora 76
Lei nº 347

Secretaria, Japeri _____ de _____ de 19 _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

9

CAMARA MUNICIPAL
DE JAPERI
PROTOCOL
Em 02/05/1996
N.º 04/L.º 001 Fls. 019

MENSAGEM Nº 008/96-GP.

Em, 30 de abril de 1996.

Sr. Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me à essa Colenda Casa Legislativa com a finalidade de fazer chegar ao conhecimento do Soberano Plenário, para apreciação e votação, o Projeto de Lei, que concede desconto de 20% (vinte por cento), sobre o valor da taxa para localização de estabelecimento, devida no corrente exercício aos contribuintes que quitarem o mesmo até 30 de Junho do presente ano, e em uma só cota.

A finalidade da presente é melhorar a arrecadação do Tributo referido, que através do desconto concedido, certamente os contribuintes quitarão de uma só cota o Tributo devido.

Na expectativa de acolhimento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

Ao Exmo. Sr.

JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 02/05/96

APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO
Em 08/05/96

APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO
Em 13/05/96

Jose Carlos Mendes Lima
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

9

PROJETO DE LEI

" Autoriza desconto de taxa para localiza-
ção de estabelecimento e dá providên-
cias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais aprova a seguinte

L E I

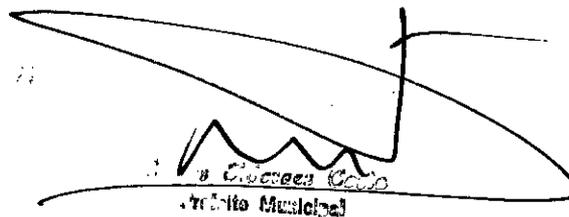
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder des-
conto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de taxa para localização de esta-
belecimento devida no corrente exercício, aos contribuintes que quitarem o
mesmo, até 30/06//96, em uma só cota.

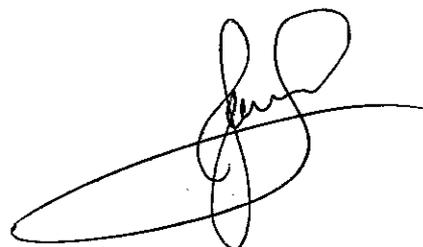
Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento, do
benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decre-
to Executivo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 30 de abril de 1996.


A. Cláudio Costa
Prefeito Municipal





Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza desconto de taxa para localização de estabelecimento e dá providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

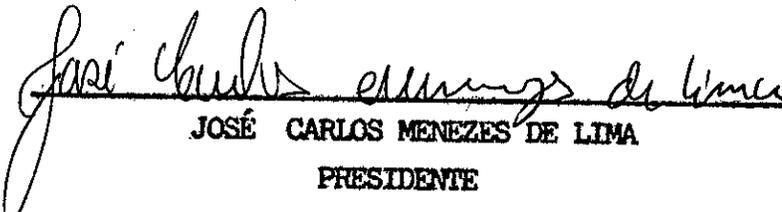
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de taxa para localização de estabelecimento devida no corrente exercício, aos contribuintes que quitarem o mesmo, até 30/06/96, em uma só cota.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento, do benefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Maio de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L E I

"Autoriza desconto de taxa para localiza-
ção de estabelecimento e dá providên-
cias".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERÍ

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
APROVA A SEGUINTE

L E I:

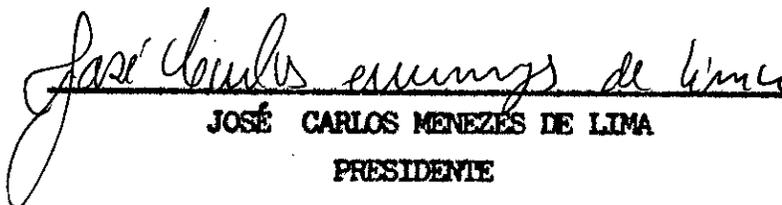
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder des-
conto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de taxa para localização de es-
tabelecimento devida no corrente exercício, aos contribuintes que quitarem o
mesmo, até 30/06/96, em uma só cota.

Art. 2º - O prazo estabelecido como limite para pagamento, do be-
nefício referido no artigo anterior, poderá ser prorrogado através de Decreto
Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

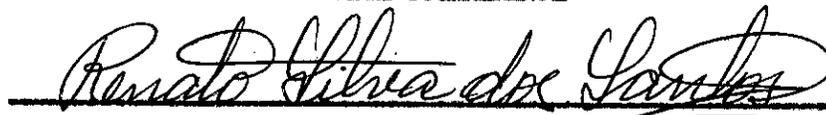
Sala das Sessões, 14 de Maio de 1996.



JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE



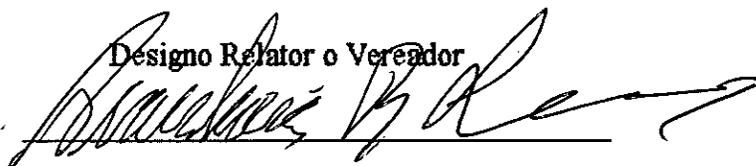
RENATO SILVA DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA
E TOMADA DE CONTA

Projeto n: 042/96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador



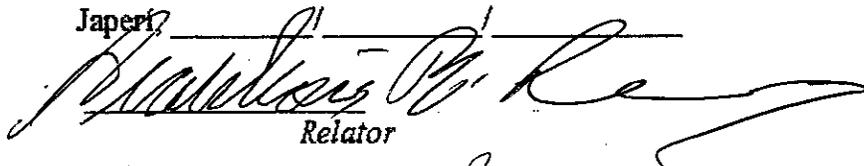
Em 1 / 1 / 1

Presidente

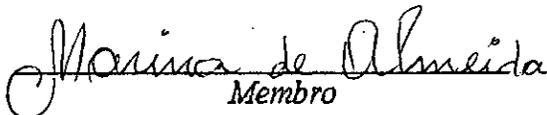
O Projeto em tela de autoria do PREFEITO MUNICIPAL DE
JAPERI, cuja ementa é: "AUTORIZA DESCONTO
DE TAXA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, E DÁ PROVIDÊNCIAS".

apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri



Relator



Membro

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto n: 044/96

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Em 08/05/1996

Elieir Rezende da Silva

Presidente da Comissão

O Projeto em tela, de autoria do _____

PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

cuja ementa é "AUTORIZA DESCONTO DE TAXA
PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, E DAS PROVIDÊNCIAS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, 08/05/1996

Relator

Elieir Rezende da Silva

Membro

Silva Reis Felício

Membro